



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.786, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária do Município de Carmo do Paranaíba (MG), do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV – definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- V – disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – equilíbrio entre receitas e despesas;

**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

VIII – critérios e formas de limitação de empenho;

IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – definição de critérios para início de Novos Projetos;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2007, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2002, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006, são as apontadas no Anexo II, que integra esta Lei, as quais terão precedência na



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 400
ASSESSORIA LEGISLATIVA

alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II - dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, expresso por categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – amortização da dívida;

VI – inversões financeiras.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 402
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 7º. O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 9º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 12. A lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar n.º 101 sua utilização para outros fins.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 404
ASSESSORIA LEGISLATIVA

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14. Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos e a média arrecadada no exercício de 2005.

Art. 15. Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência, inclusive a contribuição prevista no art. 149-A da CF/88;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 405
ASSESSORIA LEGISLATIVA

II – de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI – alienação de bens;

VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 16. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II – à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – à manutenção dos programas de saúde;

IV – à contrapartida de programas pactuados em convênio.

V – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, *caput*, e §§ 1º a 6º da Constituição Federal;

VII – aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA N° 406
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 17. A Legislação Tributária Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da lei tributária e demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18. Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS;

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Os projetos de lei concedendo benefícios tributários que impliquem em renúncia de receita serão acompanhados das medidas compensatórias a serem adotadas pelo Município.



CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 23. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante lei específica, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 103
ASSESSORIA LEGISLATIVA

eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preenchem as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – sejam entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – apresentem certidão comprovando a utilidade pública reconhecida por lei municipal.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício financeiro de 2005 por autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 409
ASSESSORIA LEGISLATIVA

ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 27. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, os seguintes demonstrativos:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 410
ASSESSORIA LEGISLATIVA

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o atingimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 28. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da



proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

Art. 29. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual só destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 30. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 442
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais:

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2006, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2006 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 33. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 413
[Assinatura]
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I – dotações referente a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas;

II – dotações com recursos vinculados;

III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 35. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 36. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2006, serão observados os seguintes critérios:

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos somente serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.



III – as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2005.

Art. 37. Caberá ao Legislativo o repasse previsto na Constituição.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2005, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma da proposta remetida ao legislativo.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo às dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV – pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização administrativa.

Art. 39. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Poder Executivo enviará, mensalmente, a Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa.

Art. 40. A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 09 de junho de 2005.


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -





Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

	Previsão	Realizado	Varição	%
RECEITA				
Receita Tributária	1.584.370,00	1.426.971,46	157.398,54	9,93
Receita de Contribuição	735.000,00	713.635,83	21.364,17	2,90
Receita Patrimonial	130.000,00	100.065,56	29.934,44	23,02
Receita de Serviços	334.000,00	278.834,86	55.165,14	16,51
Transferências Correntes	15.439.930,00	13.356.217,01	2.083.712,99	13,49
Outras Rec. Correntes	438.700,00	242.140,00	196.560,00	44,80
Receita retificadora	1.692.000,00	1.365.499,59	326.500,41	19,29
Receitas de Capital	830.000,00	140.163,82	689.836,18	83,11
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens	280.000,00	100.163,82	179.836,18	64,22
Transf. De Capital	550.000,00	40.000,00	510.000,00	92,72
TOTAL GERAL	17.800.000,00	14.892.528,95	2.907.471,05	16,33
DESPESA				
Despesas Correntes	14.515.849,95	13.927.995,92	587.854,03	4,05
Pessoal/Encargos Sociais	10.080.000,00	9.035.705,04	1.044.294,96	10,36
Juros/Encargos da Dívida Externa	13.000,00	8.376,43	4.623,57	35,57
Outras Despesas Correntes	4.422.849,95	4.883.914,45	+461.064,50	+10,42
Despesas de Capital	3.109.150,05	1.268.054,06	1.841.095,99	59,21
Investimentos	2.828.100,00	1.055.845,12	1.772.254,88	62,66
Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	80.000,00	100
Amortização da Dívida Interna	201.050,05	212.208,94	11.158,89	5,55
Reserva de contingência	175.000,00	0,00	175.000,00	100
TOTAL GERAL	17.800.000,00	15.196.049,98	2.603.950,02	14,63

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

RECEITA: A arrecadação de impostos municipais alcançou um desempenho satisfatório, obtendo um superávit de R\$ 101.586,36 (Cento e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2004.

Já as transferências correntes foram inferiores ao previsto, sendo que o FPM apresentou um déficit de R\$ 764.533,08 (Setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos) e o ICMS de R\$



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

878.631,19 (Oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e dezenove centavos).

Além disso, a não efetivação de transferências de convênios prevista no valor de R\$ 560.654,91 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) também contribuiu para o desempenho deficitário da arrecadação, acumulado em R\$ 2.907.471,05 (Dois milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos) em 2004.

DESPESA: A implementação de novos serviços na área de saúde, sem a devida pactuação com o SUS, aumentando as despesas de manutenção, causaram um déficit orçamentário em 2004. Além disto parte da Receita de 2004 foi utilizada no pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.986.743,16 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).


João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005

ANEXO I - METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2002	2003	%	2004	%
ATIVO					
Ativo Financeiro	415.374,46	1.031.266,94	148,27	227.697,23	-77,92
Ativo Permanente	10.838.309,88	11.557.540,25	6,64	12.943.998,90	12,00
TOTAL ATIVO	11.253.684,34	12.588.807,19	11,86	13.171.696,13	4,63
Passivo Financeiro	4.009.243,62	5.094.875,96	27,08	4.486.759,58	-11,94
Passivo Permanente	2.455.943,37	2.264.619,49	-7,79	2.432.283,02	7,40
TOTAL PASSIVO	6.465.186,99	7.359.495,45	13,83	6.919.042,60	-5,98
Patrimônio Líquido	4.788.497,35	5.229.311,74	9,21	6.252.653,53	19,57
TOTAL GERAL	11.253.684,34	12.588.807,19	11,86	13.171.696,13	4,63

João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal





Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA (A)	Realizada			Previsão			
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Correntes	12.813.491,15	14.038.373,67	16.117.864,72	17.728.600,00	19.362.500,00	20.147.000,00	20.250.000,00
Receitas de Capital	434.781,08	739.654,36	140.163,82	990.000,00	410.000,00	606.800,00	650.000,00
Sub Total	13.248.272,23	14.778.028,03	16.258.028,54	18.718.600,00	19.772.500,00	20.753.800,00	20.900.000,00
(-) Deduções							
Rendimento Aplic. Financeiras	68.194,06	115.311,53	97.002,59	121.800,00	121.800,00	125.000,00	140.000,00
Receitas de Alienação de Bens		90.853,72	100.163,82	260.000,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00
Dedução p/ Fundef		1.241.132,00	1.365.499,59	1.518.600,00	1.672.500,00	1.723.800,00	1.750.000,00
Operações de Crédito				600.000,00	100.000,00	300.000,00	
Sub-Total	68.194,06	1.447.297,25	1.562.666,00	2.500.400,00	2.094.300,00	2.348.800,00	2.290.000,00
TOTAL RECEITAS FISCAIS	13.180.078,17	13.330.730,78	14.695.362,54	16.218.200,00	17.678.200,00	18.405.000,00	18.610.000,00
DESPESA (B)							
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	7.286.919,09	8.640.986,03	9.035.705,04	10.102.400,00	10.590.000,00	10.900.000,00	11.080.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	2.618,58	8.376,43	13.000,00	50.000,00	80.000,00	95.000,00
Outras Transferências Correntes	4.732.526,05	3.668.214,52	4.883.914,45	5.188.250,00	5.670.000,00	5.980.000,00	6.225.000,00
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	1.220.005,22	1.516.187,97	1.055.845,12	1.480.300,00	1.270.000,00	1.400.000,00	1.135.000,00
Inversões Financeiras	52.000,00	-	-	30.000,00	40.000,00	40.000,00	35.000,00
Amortização da dívida	159.747,90	191.323,88	212.208,94	221.050,00	300.000,00	400.000,00	430.000,00
Sub-Total	13.451.198,26	14.019.330,98	15.196.049,98	17.035.000,00	17.920.000,00	18.800.000,00	19.000.000,00
(-) Deduções	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	2.618,58	8.376,43	13.000,00	50.000,00	80.000,00	95.000,00
Amortização da dívida	159.747,90	191.323,88	212.208,94	221.050,00	300.000,00	400.000,00	430.000,00
TOTAL DESPESAS FISCAIS	13.291.450,36	13.825.388,52	14.975.464,61	16.800.950,00	17.570.000,00	18.320.000,00	18.475.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (C=A-B)	(111.372,19)	(494.657,74)	(280.102,07)	(582.750,00)	108.200,00	85.000,00	135.000,00

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

RESULTADO PRIMÁRIO: No exercício de 2004 o Município não cumpriu a meta de 0,5 % das Receitas Fiscais como resultado primário.
(art. 2º da Lei Municipal 1.734/2003 - LDO.)

João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal





Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1. Saldo da Dívida Consolidada	2.455.943,37	2.264.619,49	2.432.283,02	2.369.283,02	2.357.436,60	2.298.500,00	
(-) Disponibilidade de Caixa			149.571,50	190.000,00	210.499,35	180.000,00	
(-) Aplicações Financeiras							
(-) Demais Ativos Financeiros			78.125,73	25.275,73	6.700,00		
(=) Saldo da Dívida Cons. Líquida	2.455.943,37	2.264.619,49	2.204.585,79	2.154.007,29	2.140.237,25	2.118.500,00	
(-) Passivos Reconhecidos							
(=) Saldo da Dívida Fiscal Líquida							
2. RESULTADO NOMINAL	1.688.962,37	-191.323,88	-60.033,70	-50.578,50	-13.770,04	-21.737,25	

Discriminação da Dívida Consolidada em 31/12/2004:

Precatórios:..... Araguaia Minas: R\$ 38.188,51
..... Maria Eleusa Ferreira Santos: R\$ 37.647,30
..... Materiais Construção Carmo Ltda.: R\$ 58.900,68
INSS..... R\$1.174.141,20
FGTS..... R\$1.123.405,33

Em 2005, a Dívida Consolidada deverá apresentar estes lançamentos:

(+) Atualização dos precatórios parcelados em 2001: R\$ 96.000,00
(-) Baixa referente pagamento das parcelas n.º 05 dos precatórios: R\$ 46.000,00
(-) Baixa parcelamento do FGTS : R\$ 105.000,00
(-) Baixa parcelamento do INSS: R\$ 98.000,00
(+) Atualização do INSS: R\$ 90.000,00
Saldo em 2005: R\$ 2.369.283,02

A estimativa do saldo financeiro reflete aproximadamente 1% da Receita do Município.
A projeção da Dívida Consolidada para 2006 é de redução de no mínimo 0,2% em relação a Dívida Consolidada do ano de 2005.

João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX:(34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 421

ASSESSORIA LEGISLATIVA

ANEXO II - Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS
01	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Absorção gradativa da demanda do Ensino Infantil de 0 a 5 anos- Atendimento da demanda do Ensino Fundamental prioritariamente a fase introdutória do ciclo inicial de alfabetização à fase 4 do ciclo complementar de alfabetização.- Atendimento da Educação de Jovens e Adultos.- Construção e ampliação de Escola e Creche.- Modernização das Escolas Municipais- Garantir acesso dos alunos da zona rural e urbana às escolas do município- Aquisição de veículo.
02	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde- Implementação de programas de atenção à saúde- Manutenção das Unidades de Saúde- Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde existentes- Aquisição de veículo- Prestação de atendimento odontológico- Manutenção da farmácia básica- Promoção de ações de controle de doenças- Construção de canil
03	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	<ul style="list-style-type: none">- Implantação do Plano Diretor- Modernização administrativa e tributária- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis- Ampliação do prédio da Prefeitura- Cobrança da Dívida Ativa- Acompanhamento da apuração do VAF- Manutenção de convênio com AMAPAR
04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção das creches municipais- Manutenção dos Conselhos Municipais- Manutenção do Curumim- Programa voltado aos portadores de deficiência.- Manutenção das ações do Programa de Assistência Social- Manutenção da Casa do Aconchego.
05	URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção de serviços públicos municipais- Urbanização de vias públicas- Urbanização de Bairros- Urbanização da Lagoa do Bairro Parque da Banheira



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
 CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

		<ul style="list-style-type: none"> - Revitalização da Praça São Francisco - Construção de meio-fios, sarjetas e passeios.
06	SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de rede esgoto - Construção de usina de reciclagem - Manutenção do serviço de abastecimento de água e esgoto - Combate à erosão de vias públicas - Construção do aterro controlado
07	TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none"> - Sinalização de vias urbanas - Manutenção de vias e estradas vicinais - Administração do Terminal Rodoviário - Pavimentação urbana - Pavimentação em Comunidades Rurais - Construção de Pontes - Duplicação do Acesso a BR 354 - Implantação de estacionamento rotativo no centro da cidade
08	DESPORTO E LAZER	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de quadras de esportes - Manutenção de serviços de Esporte
09	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação da rede elétrica rural e urbana - Manutenção da iluminação de vias urbanas e praças públicas
10	HABITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Construção e reforma de casas para a população de baixa renda
11	CULTURA	<ul style="list-style-type: none"> - Conservação de Prédios do Patrimônio Histórico - Manutenção da Casa da Cultura
12	INDUSTRIA	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de Escola Profissionalizante - Criação do Distrito Industrial
13	COMÉRCIO	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção da feira livre - Capacitação de empresários e trabalhadores
14	TURISMO	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção do programa Circuito Tropeiro de Minas - Capacitação de artesãos
15	AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção de convênio com a Emater - Apoio aos programas de cooperativismo
16	LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none"> - Construção do prédio da Câmara - Manutenção e aquisição de equipamentos

João Braz de Oliveira
 Prefeito Municipal





Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005

Previsão da Receita Orçamentária para 2006

RECEITA	VALOR PREVISTO	ACRÉSCIMO	JUSTIFICATIVA
IPTU	R\$ 499.280,00	11%	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização planta valores, recadastramento imobiliário, será concedido desconto para pagamento à vista como incentivo ao pagamento do IPTU, • O valor de lançamento no exercício de 2004 foi de R\$ 827.842,92.
IRRF	R\$ 380.000,00	21 %	<ul style="list-style-type: none"> • Crescimento vegetativo da folha e descontos sobre pagamentos de fornecedores.
ITBI	R\$ 300.000,00	7,1 %	<ul style="list-style-type: none"> • Crescimento estimado tendo em vista a atualização da planta de prestação de serviços e alteração da tabela de IRRF.
ISSQN	R\$ 220.000,00	10 %	<ul style="list-style-type: none"> • Através do recadastramento, intensificação das cobranças e autuação de contribuintes omissos.
TAXAS	R\$ 180.000,00	8,1 %	<ul style="list-style-type: none"> • Licenças Diversas..... R\$ 69.500,00 (18,8%) • Limpeza Pública R\$ 60.000,00 (0%) • Expediente R\$ 50.000,00 (8,7%) • Serviços Diversos R\$ 1.000,00 (0%) • Aumento devido intensificação das Ações de Fiscalizações
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.000,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação de novos loteamentos, cobrança s/ valorização de imóveis devido à melhorias de infra-estrutura e construção de meio-fios.
Contrib.p/Custeio Serv. Ilum.Pública	R\$ 800.000,00	2,5 %	<ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo devido ao aumento de tarifas de energia elétrica.
Outras Receitas Imobiliárias	R\$ 600,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Contratos de aluguéis.
Dividendos	R\$ 600,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Dividendos da CEMIG
Rentabilidade Aplicação	R\$ 121.800,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve projeção de aumento.
Permissão de Uso Term.Rodoviário	R\$ 6.000,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Reajustamento conf.Termo Permissão Uso
Serviços de Transporte Rodoviário	R\$ 21.000,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve projeção de aumento.
Serviços Ambulatoriais a União	R\$ 600.000,00	100 %	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastramento Pronto Socorro e Faturamento Policlínica (Alteração da classificação da Receita).
Vendas de Editais	R\$ 2.000,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Não houve projeção de aumento.
Taxa de Esgoto Sanitário	R\$ 180.000,00	5,8 %	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento em relação a tarifas e consumo
Renda Matadouro Municipal	R\$ 110.000,00	22 %	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização preços cobrados ref.ao abate de animais p/ diminuição déficit p/ Município.
FPM	R\$ 6.600.000,00	5 %	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento ref.crescimento econômico país,Projeção ref.Receita já efetivada em 2005.
ITR	R\$ 50.000,00	-	<ul style="list-style-type: none"> • Não foi projetado aumento para o exercício.



Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005

Previsão da Receita Orçamentária para 2006

Transferências Financeiras LC nº 87/96	R\$ 170.000,00	-	• Não houve projeção de aumento.
Demais Transf.da União	R\$ 22.000,00	10 %	• Referente ao Fundo de Compensação do Esforço Exportador, maior repasse pelo Governo Federal.
Fundo Especial do Petróleo	R\$ 75.000,00	4,17 %	• Projeção em relação ao arrecadado neste exercício.
Transferência do SUS	R\$ 1.385.000,00	-	* Piso Atenção Básica.....R\$ 32.617,00 * Programa de Agentes Comunitários de Saúde..... R\$ 12.480,00 * Saúde Mental.....R\$ 19.000,00 * Programa Saúde da Família.....R\$ 43.200,00 * Programação Integrada das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.....R\$ 7.301,19 * Vigilância Sanitária.....R\$ 627,25 * Valor mensal.....R\$ 115.225,44 x 12
Transferências FNAS	R\$ 160.000,00	5,49 %	• Manutenção Creches / Apae
Transferências FNDE	R\$ 255.000,00	16,81 %	* Salário Educação.....R\$ 130.000,00 (30%) * Merenda EscolarR\$ 90.000,00 (4,65%) * Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE.....R\$ 15.000,00 (4,9%) * Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE... R\$ 20.000,00 (11,1%) *Referente nº percapita/aluno e maior nº alunos.
ICMS	R\$ 4.300.000,00	21,3 %	• Ações de fiscalização da Secretaria Estadual da Fazenda e aumento do índice VAF e aumento da arrecadação em 2005.
IPVA	R\$ 800.000,00	-	• Não há projeção de aumento.
IPI	R\$ 80.000,00	-	• Não há aumento.
Contrib.Interv.Domínio Econ-CIDE	R\$ 80.000,00	-	• Não foi projetado aumento.
FUNDEF	R\$ 1.332.000,00	19 %	• Atualização percapita/aluno e aumento do nº. de alunos conforme aumento de séries e Const.Escola Bairro Santa Cruz.
Transferências de Convênios da União para o SUS	R\$ 20.000,00	-	• Convênios p/ Manutenção dos Serviços de Saúde.
Transferências Convênios do Estado – Sec.de Estado da Educação	R\$ 90.000,00	80 %	• Convênios com o Estado p/ Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	R\$ 80.000,00	33,3 %	Convênio com a Secretaria do Estado de Segurança Pública,ref.Multas de Trânsito.
Multas e Juros de Mora	R\$ 3.000,00	-	• Mantém-se os índices de arrecadação
Indenizações e Restituições	R\$ 17.220,00	-	• Não há projeção de aumento.
Dívida Ativa	R\$ 413.000,00	-	• Não há projeção de aumento,mas haverá intensificação de cobrança.



CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34)3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Lei Municipal n.º 1.786 de 09 de junho de 2005 Previsão da Receita Orçamentária para 2006

Eventuais	R\$ 1.000,00	-	• Não houve acréscimo.
Cemitério	R\$ 7.000,00	-	• Não houve acréscimo.
Alienação Bens Móveis e Imóveis	R\$ 200.000,00	-	• Alienação de equipamentos depreciados e lotes urbanos.
Operação de Crédito	R\$ 100.000,00	-	• Modernização Administrativa
Transferência Convênio União	R\$ 110.000,00	-	• Transferências de Convênios

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Dedução para Formação do FUNDEF.....R\$ 1.672.500,00

RECEITA TOTAL.....R\$ 18.100.000,00

João Braz de Queiroz
Prefeito Municipal

